-Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA

Processo nº

764/2016

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N°: 06/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

EMPREENDEDOR: Romani Rohr -ME
CPF/CNPJ: 01.246.846/0001-79
EMPREENDIMENTO: LUMAGÁS
ENDEREÇO: Rua Arno Ullmann, N°500
MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS

Ramo da Atividade: **4750-10**
A promover a operação relativa à atividade:**DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) CLASSE III**

Localizada: **Rua Arno Ullmann, N°500, Centro - Vale do Sol – RS**

Coordenadas:

-29.604668° S -52.685462° W – DATUM: WGS 84

RAMO DE ATIVIDADE: 4750,10

ÁREA DO TERRENO(M2): 484,153

ÁREA DO DEPÓSITO (M2): 45,2 m²

1. Quanto a Licença

1.1. Esta licença contempla a operação da atividade de DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) CLASSE III;

1.2. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o Departamento de Meio ambiente de Vale do Sol deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 3750 1122;

2. Quanto ao Empreendimento:
2.1. Esse documento restringe-se à operação do depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP), classe III, sem manipulação, devidamente identificado no local mencionado;
2.2. Os critérios de segurança, o local e a forma de armazenamento deverão obedecer à NBR 15514, além das condições preconizadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar;
2.3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio ou solicitação de autorização, junto ao departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol.
2.4. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol.
2.5.Os locais de depósito dos estabelecimentos que comercializam gás liqüefeito de petróleo (GLP) devem atender às condições mínimas de afastamento e de ventilação exigidas para centrais de gás, além das demais exigências do Conselho Nacional do Petróleo e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
2.6. A quantidade máxima de estocagem permitido de produtos segue no quadro abaixo:

Tamanho da Embalagem	Quant. Max. Estocada /Unidades
P02	50
P05	5
P08	20
P13	380
P20	8
P45	5

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
3.1. Não poderá haver supressão de vegetação nativa de porte arbóreo na área do empreendimento;
3.2. Caso haja necessidade de alteração ou supressão de vegetação na área do empreendimento, esta somente poderá ser efetiva mediante solicitação e da respectiva autorização do Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol.

4. Quanto à Localização e Transporte:
4.1. O transporte de produtos só poderá ser realizado por empresas transportadoras licenciadas pela FEPAM;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:
5.1. A empresa não poderá emitir substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
5.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA N.º 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual N.º 23430/1974;

6. Quanto à Documentação: Manter disponível para fiscalização:
6.1. Cópia do alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal;
6.2. Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ;

6.3. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar, em vigor;
6.4. Cópia do Certificado de Autorização – Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP, em vigor; e
6.5. Relação e quantidade máxima de cada produto químico estocado, com sua respectiva classe de risco;

7. Observações gerais
7.1. Cópia desta licença deverá permanecer no local do empreendimento.
7.2. O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) definidas na Lei Federal 4.771/65, nas Resoluções CONAMA n° 302/02 e n° 303/02, nas Leis Estaduais nº 9.519/92 e nº 11.520/00;
7.3. É vetada a utilização de capina química para construção e manutenção.
7.4. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

III – Documentos a apresentar com vista à renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a renovação da Licença de OPERAÇÃO;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Resolução n° 01/95-CONS. ADM. publicada no DOE em 15/08/95.
4. Planta de Situação, contendo, no mínimo, a representação do terreno (onde a edificação será construída) dentro da região que o cerca, indicando as construções (postos de combustível, escolas, hospitais, etc) existentes no entorno, num raio de 500 metros;
5. Planta de Localização, em escala apropriada, representando o terreno com indicação da área do depósito construído, edificações existentes, áreas e afastamentos.
6. Imagem colorida de satélite (Google Earth) com a indicação do empreendimento, manchas de vegetação e cursos d'água existentes;
7. Cópia do alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal;
8. Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ;
9. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar, em vigor;
10. Cópia do Certificado de Autorização – Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP, em vigor;
11. Relação e quantidade máxima de cada produto químico estocado com sua respectiva classe de risco; 12. ART do responsável técnico pelas informações prestadas.
12. Plano de emergência.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 12 de julho de 2016

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12/07/2016 à 12/07/2017

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal de Vale do Sol